



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/05/2022. Publicação: 03/05/2022. Edição nº 079/2022.

DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA-19ªPJESLZ - 12022

Código de validação: F32348376A

PORTARIA-19ªPJESLZ - 12022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Maria da Glória Mafra Silva, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, "caput" e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93); artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº 13/1991), e com fundamento nas disposições contidas na Resolução nº 23/2007-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações sobre os Processos Administrativos nº 0252810/2015; nº 249976/2015; nº 0132884/2016; nº 253040/2015 e nº 251910/2015; encaminhados pelo Procurador-Geral do Estado, para fins de cumprimento do disposto no art. 82, IV da Lei Estadual nº 8959/2009, os quais tratam de solicitações formuladas perante o Estado do Maranhão visando o pagamento por via indenizatória e correspondentes termos de ajuste de contas, decorrente do fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e prestação de serviços, autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, sem a realização de licitação; tendo como parte as empresas: Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Oncológicos LTDA; Distribuidora de Medicamentos Maximus LTDA; Empresa Med Surgery Hospitalar LTDA; Uni Hospitalar LTDA e Empresa L.B. Borges; em que foram detectadas irregularidades, objeto da Notícia de Fato, cadastrada no SIMP sob o nº 023236-500/2018, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, publicando na Imprensa Oficial a presente Portaria de instauração.

Para auxiliar na investigação, nomeio como Secretária ad hoc, Assessora de Promotor(a), Déborah Évelyn Ribeiro Lima e Ângela Madeiro Gomes, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

São Luís/MA, 29 de abril de 2022.

assinado eletronicamente em 29/04/2022 às 17:31 hrs (*)

MARIA DA GLORIA MAFRA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DO CONSUMIDOR

REC-10ªPJESLZ - 12022

Código de validação: 61E075A146

Ref.: Inquérito Civil nº 003776-500/2020

RECOMENDAÇÃO

Recomendação expedida à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, tendo por objeto a revogação da Portaria nº 88 de 30 de março de 2022, que dispõe acerca da Autorização da empresa Navegação Confiança LTDA, para operação emergencial na travessia da Ponta da Espera -Cujupe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e o art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 175 da Constituição Federal, e art. 2º, inciso II e IV da Lei nº 8.987/95, que impõe a obrigatoriedade e indispensabilidade da realização de prévio procedimento licitatório para a delegação dos serviços públicos, seja na forma de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme disposto no art. 6º, I e VI do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a prestação de serviço público adequado, na forma preconizada pelo art. 6º, inciso X e art. 22, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), art. 6º da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), art.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/05/2022. Publicação: 03/05/2022. Edição nº 079/2022.

5º da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) e art. 6º da Lei Estadual nº 9.985/2014 (Lei do Transporte Aquaviário Intermunicipal);

CONSIDERANDO a celebração dos Contratos de Concessão nºs 30 e 31/2021 entre o Estado do Maranhão e as empresas CELTE NAVEGAÇÃO LTDA e INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente a Concorrência Pública nº 001/2021/CSL/MOB/MA;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de controlar os seus próprios atos, decorrente do princípio da legalidade, nos termos previstos pelo art. 37, caput da CF c/c art. 53 da Lei nº 9.787/99 e da Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO a edição pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB da Portaria nº 088 de 30 de março de 2022, que autoriza, em caráter emergencial e precário, a empresa NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA a operar na travessia via ferry-boat no trecho Ponta da Espera – Cujupe nos intervalos dos atuais 18 horários regulares;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, a imediata revogação da Portaria nº 088 de 30 de março de 2022.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva, na medida em que seu escopo é o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações estabelecidas neste documento.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do seu objeto.

Publique-se.

São Luís/MA, 29 de abril de 2022.

assinado eletronicamente em 29/04/2022 às 11:46 hrs (*)
LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 29/04/2022 às 14:50 hrs (*)
RAQUEL MADEIRA REIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 29/04/2022 às 11:55 hrs (*)
HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 29/04/2022 às 11:56 hrs (*)
FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 29/04/2022 às 11:52 hrs (*)
LINDA LUZ MATOS CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 29/04/2022 às 11:42 hrs (*)
LAURA AMÉLIA BARBOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 29/04/2022 às 11:44 hrs (*)
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior